CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

EXPEDIENTE
14 / 03 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2023 que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, BEM COMO DE IDENTIFICADOR "AD HOC", DE GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE BRIGADISTA E DE CHEFE DA BRIGADA; ACRESCENTA OS INCISOS VIII AO XI, E §3º, AO ART. 3º, BEM COMO O ANEXO VI, À LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.."***, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei encontra-se acompanhado de sua exposição de motivos as fls. 04 a 06, Relatório de Impacto Orçamentário as fls. 09/11, Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro as fls. 07 a 20, documentação pertinente e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 24/39.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Mar-2023-16:58-044100-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, quanto à sua competência, está amparada pelos artigos 13, X e artigo 43, II, todos da Lei Orgânica.

Quanto à sua iniciativa, verificamos que compete à mesa da Câmara propor sobre a remuneração de seus servidores, conforme artigo 13, XI e 213, III, todos do Regimento Interno.

Ao Poder Legislativo cabe a criação de seus cargos, bem como sua administração interna, cabendo exclusivamente a este determinar quais cargos e funções serão necessários ao bom andamento de seus trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

A proposta em questão visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, as funções gratificadas que abrangem as funções essenciais à execução da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; a função de emissão de Carteira de Identida CAC; a função de gestão das publicações oficiais do Poder Legislativo Municipal, em todas mídias atualmente disponíveis, garantindo a transparência e o acesso à informação; e as funções de prevenção contra incêndio e pânico, bem como cria vaga no cargo de contador, conforme consta da Justificativa acostada.

A Lei N° 14.133/2021, em eu artigo 8º, §3º, determina que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos devem ser estabelecidas em regulamento pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, os quais deverão promover os ajustes necessários às suas governanças e comandos, preferencialmente, durante o período de transição que se encerrará em 01/04/2023, mormente para adequar a aplicabilidade da lei à realidade do ente Federativo, razão esta do presente projeto de resolução.

Tendo em vista o princípio da segregação de funções, insculpido na nova lei de licitações, há a clara necessidade da atuação de diferentes profissionais nas diversas fases licitatórias, sendo vedado ao mesmo agente público a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, razão esta da necessidade de criação das funções gratificadas necessárias ao desempenho das funções necessárias à execução da lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Observando o princípio da legalidade, cargos, empregos e funções públicas somente podem ser criados por lei, razão essa da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Com relação às demais funções gratificadas a serem instituídas, a função de emissão de Carteira de Identidade no CAC e a função de gestão das publicações oficiais do Poder Legislativo Municipal, em todas mídias atualmente disponíveis, nos termos da justificativa apresentada e bem delineada no impacto orçamentário financeiro apresentado, são funções que já são exercidas no âmbito da Câmara Municipal, porém inexistentes no ordenamento jurídico municipal, sendo a contraprestação remunerada por meio de gratificação por elaboração de trabalho científico, dada a vedação de enriquecimento ilícito por parte da administração, bem como a vedação de atividade sem a devida contraprestação.

Desta feita, a proposta, nesse quesito, visa regulamentar atividade já exercida, bem como estabelecer a devida contraprestação, nos termos da legalidade.

Em relação às funções de prevenção contra incêndio, trata-se de designação de servidores efetivos que serão responsáveis por garantir a efetividade das medidas e regras para evitar incêndios, bem como responsáveis por orientar aos que frequentam o prédio sobre as medidas de segurança, bem como tomada de ações.

Não se trata, portanto, de instituição de função remunerada de brigadistas, que são voluntários, mas sim designação de servidor responsável pela tomada de medidas hábeis à garantia da segurança da edificação, no tocante às medidas determinadas pelo Corpo de Bombeiros.

Em todas as hipóteses, foi apresentado impacto orçamentário, bem como demonstração de que não extrapola o limite constitucional de gasto com pessoal para o Poder Legislativo.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE 14/03/23

Comunicado nº 055/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 114-E-2022	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 023/2023	Institui no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador "ad hoc", de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; acrescenta os incisos VIII ao XI, e §3º, ao art. 3º, bem como o Anexo VI, à Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que Dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023	Cria funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei De Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador "ad hoc", de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; cria vaga no cargo de contador; altera os Anexos I e III, bem como acrescenta o capítulo IV-A e os anexos V e VI, à Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo vagas, e dá outras providências.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681